

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº18/2014

ASSUNTO: Contratação a "recibo verde". Que já não é verde ! ...

Com a publicação da LEI Nº63/2013, 27 Agosto, o problema da contratação a "recibo verde" sofreu enorme alteração.

A contratação a "recibo verde" para esconder um contrato de trabalho tornou-se muito mais difícil. Se quer saber como, é favor ler a n/ Circular nº76/2013, onde encontra explicado ao pormenor o que torna o falso recurso a "recibo verde", hoje, um acto temerário. Claro,

Continua a ser possível o recurso á contratação com contrato de prestação de serviços; e, a remuneração paga por via de um recibo, --- que já não é totalmente verde, como se sabe. Pode contratar um técnico, por ex., para lhe prestar serviços. Esse colaborador tem um estatuto que não se confunde com um seu trabalhador. De comum, apenas a subordinação económica: tem de pagar a ambos, ao trabalhador o seu trabalho, entregando-lhe um recibo, que tem de satisfazer as condições/conteúdo que constam do nº3, artº276, Código Trabalho. Mas,

Já em relação ao prestador de serviço, é este que lhe entrega um recibo (Factura-Recibo), emitido electrónicamente no Portal das Finanças. Por acaso, continua a ter alguns elementos ... em verde !

Os Empregadores dizem ter dúvidas por vezes, se um colaborador é trabalhador ou prestador de serviços ! --- É difícil, por vezes saber se há a tal subordinação jurídica, que identifica o contrato de trabalho; e, está ausente da prestação de serviços. Recorra então a quem o possa elucidar; e, ao que consta do artº12, Código do Trabalho, desde logo.

Leva muitos anos que a doutrina e a Jurisprudência (tribunais) procuram fixar os indícios ou sinais que permitam identificar/haver subordinação jurídica, logo, perante um verdadeiro **contrato de trabalho**. Daí,

Vamos apresentar-lhe um rol de indícios ou sinais que, às vezes um só; outras vezes, um conjunto deles, permite afirmar que o contrato em causa é, sem dúvida, contrato de trabalho. Assim,

- existir vinculação a horário de trabalho, logo, registo de tempos de trabalho (veja artº202, CT);
- execução da prestação em local definido pelo empregador;
- a existência de controle externo no modo de prestar o trabalho; ou seja, a existência de uma "chefia" controladora;

- a obediência a ordens (artº97, CT);
- modalidade de retribuição em função do tempo de trabalho;
- direito a férias, remuneradas; pagamento de subsídio de férias;
- pagamento de subsidio de Natal;
- ser da empresa a propriedade dos instrumentos de trabalho;
- regime de segurança social próprio do trabalho por conta de outrem;
- regime de faltas, justificadas e injustificadas;
- sujeição ao regime disciplinar da Empresa (artº98, CT);
- existência de seguro de acidente de trabalho e doença profissional;
- exclusividade de vinculação a uma só empresa;
- o tipo de imposto pago pelo prestador da actividade;
- a inscrição no regime previdencial dos trabalhadores, por conta na Seg. Social;
- a filiação sindical.

Ou seja, 16 índices/indícios que permitem identificar ser o contrato celebrado um verdadeiro contrato de trabalho, embora a Empresa, --- com o "silêncio" do trabalhador ---, exibindo um "recibo verde" queira fazer passar como ... contrato de prestação de serviços !

Já alertamos para o facto de, desde Agosto do ano findo, a inspecção, ACT, poder levantar um Auto de Noticia e, seguidamente, remete-o aos Serviços do Ministério Público, junto dos Tribunais, que instaura uma acção judicial, contra a Empresa. Portanto, a situação passa logo para o controlo dos Tribunais.

Problemas acrescidos, como se vê, que levam depois a coimas e indemnizações; inclusive, pagamentos á Segurança Social.

Portanto, não use o "recibo verde" em situações não adequadas. Hoje, já não é possível usar e abusar do recibo verde, como se fazia até recentemente. Olhe que as consequências podem ser graves, muito graves.

Veja as situações que vigoram, a recibo verde, na sua empresa; se , pelos indícios não estará a violar a Lei !

Ao contrato de trabalho o que é de trabalho; ao contrato de prestação de serviços, o que é serviço.

Fevereiro 2014

Carlos F. Santos Cavalho